

## Projecto de Lei n.º 615/XI/2.<sup>a</sup>

### **3.<sup>a</sup> Alteração à Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, actualização do valor das pensões mínimas, pensões do regime não contributivo, pensões do regime especial das actividades agrícolas e pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas no caso da manutenção do valor do IAS**

#### **Exposição de motivos**

Com a vigência da Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que cria o indexante dos apoios sociais (IAS) e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social, o valor mínimo das pensões e de outras prestações sociais é indexado ao IAS, tal como consta no artigo 7.º da referida lei, *“O valor mínimo das pensões e de outras prestações sociais é indexado ao IAS de acordo com os coeficientes constantes do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante”*.

Só quando existe aumento do valor do IAS é que se consubstancia uma valorização do montante das pensões, nomeadamente da pensão mínima, pensão social e pensão rural, o que provoca que, quando o valor do IAS estagna, também o valor das referidas pensões estagne.

No chamado PEC 4 o Governo avança com o congelamento do IAS até 2013, o que significa que as pensões mínimas não terão qualquer aumento entre 2011 e 2013.

No passado mês de Janeiro o Índice de Preços no Consumidor foi de 3,64% e no passado mês de Fevereiro foi de 3,53%, em conformidade com o INE.

A manter-se esta pressão inflacionista, o mais provável é que em 3 anos de congelamento das pensões mínimas, cerca de 1 milhão de pensionistas com pensões abaixo dos 245€ mensais, perderão 10% do seu poder de compra.

Ao contrário do que o Governo previu no Orçamento do Estado para o ano de 2011, relativamente à taxa de inflação, que foi de 2,2% o Banco de Portugal, no Boletim de Inverno, veio rever em alta a inflação para o presente ano, fixando-a nos 2,7%.

**Quadro 1.1**

	Pesos 2009	BE Inverno 2010	
		2010 <sup>(p)</sup>	2011 <sup>(p)</sup>
Produto Interno Bruto	100.0	1.3	-1.3
Consumo Privado	66.6	1.8	-2.7
Consumo Público	21.3	3.2	-4.6
Formação Bruta de Capital Fixo	19.5	-5.0	-6.8
Procura Interna	107.7	0.5	-3.6
Exportações	28.0	9.0	5.9
Importações	35.6	5.0	-1.9
Contributo para o crescimento do PIB (em p.p.)			
Exportações líquidas		0.7	2.5
Procura interna		0.6	-3.9
do qual: Variação de Existências		-0.3	0.2
Balança Corrente e de Capital (% PIB)		-8.8	-7.1
Balança de Bens e Serviços (% PIB)		-6.4	-3.9
Índice Harmonizado de Preços no Consumidor		1.4	2.7

Fonte: Banco de Portugal.

Cruzando estes dados verificamos que se não existisse estagnação do valor nominal do IAS, as pensões mínimas, social e rural, deveriam subir no presente ano 2,7% (de acordo com a previsão do BdP) e deveriam subir 1,9% em 2012, 1,9% em 2013 e 2,0% em 2014, mantendo-se actuais os dados inscritos no PEC apresentado em 2010 na Assembleia da República.

Assim, o aumento só para se manter o poder de compra destes pensionistas deveria ser de 21,61€ para as pensões mínimas, de 16,63€ para as pensões sociais e de 19,95€ para as pensões rurais, conforme se demonstra:

<b>Valor Actual Em 2011</b>	<b>2011</b> (com a previsão de inflação de 2,7% Banco de Portugal)	<b>2012</b> (com a previsão de inflação de 1,9% PEC)	<b>2013</b> (com a previsão de inflação de 1,9% PEC)	<b>2014</b> (com a previsão de inflação de 2,0% PEC)
<b><u>Pensão Mínima</u></b> <b><u>246,36€</u></b>	<b><u>253,01€</u></b>	<b><u>257,82€</u></b>	<b><u>262,72€</u></b>	<b><u>267,97€</u></b>
<b><u>Pensão Social</u></b> <b><u>189,52€</u></b>	<b><u>194,64€</u></b>	<b><u>198,34€</u></b>	<b><u>202,11€</u></b>	<b><u>206,15€</u></b>
<b><u>Pensão Rural</u></b> <b><u>227,43€</u></b>	<b><u>233,57€</u></b>	<b><u>238,01€</u></b>	<b><u>242,53€</u></b>	<b><u>247,38€</u></b>

Ora, se a Lei do IAS não for alterada, significará que as pensões afectas ao IAS, onde estão as pensões mínimas, sociais e rurais, não irão sofrer qualquer aumento, apesar das previsões de conjuntura económica de diversos organismos nacionais e internacionais e do próprio executivo governamental indicarem um aumento da inflação.

O CDS-PP entende que esta situação seria da maior injustiça e da maior gravidade, e que merece ser alterada com grande urgência.

Já na anterior Legislatura o CDS-PP apresentou o Projecto de Lei n.º 442/X, que previa um aumento das pensões no mínimo igual ao da inflação, de modo a que não viessem a perder poder de compra.

Note-se também que o CDS-PP já tem vindo a alertar para a questão da actualização das pensões há muito tempo. No Orçamento do Estado para 2011 apresentamos uma proposta para garantir que estas pensões não ficavam congeladas.

Sabemos que o impacto desta medida para 2011, tendo como referência a inflação a 2,2%, era de cerca de 70 milhões de euros. Em alternativa propusemos cortes nas despesas de serviços integrados e nas despesas de fundos e serviços autónomos.

## Despesas dos Serviços Integrados

(Valores em milhões de euros)	OE 2011	PROPOSTA	POUPANÇA
MATERIAL DE ESCRITORIO	47	42	5
MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	10	6	4
OUTRO MATERIAL-PECAS	21	18	3
PREMIOS, CONDECORACOES E OFERTAS	3	1	1
MERCADORIAS PARA A VENDA	22	11	11
ENCARGOS DAS INSTALACOES	91	77	14
LIMPEZA E HIGIENE	39	33	6
CONSERVACAO DE BENS	124	118	6
LOCACAO DE EDIFICIOS	122	96	26
LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	6	4	2
LOCACAO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	6	5	2
LOCACAO DE OUTROS BENS	3	2	1
COMUNICACOES	93	75	19
TRANSPORTES	37	32	6
REPRESENTACAO DOS SERVICOS	3	2	2
DESLOCACOES E ESTADAS	28	17	11
ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	53	19	35
SEMINARIOS, EXPOSICOES E SIMILARES	11	4	8
PUBLICIDADE	12	5	6
VIGILANCIA E SEGURANCA	25	24	1
ASSISTENCIA TECNICA	59	50	9
OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	181	130	51
OUTROS SERVICOS	93	62	31
<b>TOTAL</b>	<b>1983</b>	<b>1725</b>	<b>258</b>

## Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos

(Valores em milhões de euros)	OE 2011	PROPOSTA	POUPANÇA
MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	26	23	3
PREMIOS, CONDECORACOES E OFERTAS	2	1	1
ENCARGOS DAS INSTALACOES	81	79	2
CONSERVACAO DE BENS	49	42	7
LOCACAO DE EDIFICIOS	69	66	3
LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	3	2	1
LOCACAO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	6	5	2
LOCACAO DE OUTROS BENS	7	5	2
COMUNICACOES	85	64	21
TRANSPORTES	11	9	2
REPRESENTACAO DOS SERVICOS	2	1	1
DESLOCACOES E ESTADAS	28	17	11
ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	97	29	68
SEMINARIOS, EXPOSICOES E SIMILARES	22	7	15
PUBLICIDADE	35	14	21
VIGILANCIA E SEGURANCA	66	62	4
OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	436	284	153
OUTROS SERVICOS	209	138	71
<b>TOTAL</b>	<b>8174</b>	<b>7785</b>	<b>390</b>

Nesse sentido, provamos que é possível cortar em despesas que não são essenciais para dar um pouco mais a quem tem muito pouco.

Os pensionistas em geral, e os titulares das pensões mínimas, pensões sociais e pensões rurais em particular, são dos grupos populacionais que mais sentem o efeito da crise e foram, durante os últimos anos de governo socialista, dos portugueses que mais perderam poder de compra, e, conseqüentemente, que mais perderam qualidade de vida.

Os pensionistas são, em muito casos, cidadãos que necessitam de cuidados de saúde e cuidados especiais, muito acima dos que são necessitados por cidadãos em plena actividade laboral, daí que seja um agravamento injustificado esta estagnação do valor da sua prestação de reforma.

É pois, com o dever de justiça e de verdadeira preocupação social, que o grupo parlamentar do CDS-PP apresenta este Projecto de Lei, para que seja possível não agravar a situação dos pensionistas nos próximos 4 anos, nomeadamente dos beneficiários das pensões mínimas, pensões sociais e pensões rurais.

Nestes termos, os Deputados do CDS – PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

### **Artigo 1º**

É alterado o artigo 7º-A à Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 7º-A**

**Valor das pensões mínimas, pensões do regime não contributivo, pensões do regime especial das actividades agrícolas e pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, no caso da manutenção do valor do IAS**

O valor das pensões mínimas de velhice, invalidez e sobrevivência, incluindo as do regime não contributivo, do regime especial das actividades agrícolas e dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, indexadas ao IAS nos termos do artigo anterior será actualizado, pelo menos, pelo valor correspondente ao IPC, nos casos em que exista a manutenção do valor nominal do IAS.

### **Artigo 2º**

É aditado um artigo à Lei 53-B/2006, de 29 de Dezembro, com a seguinte redacção:

#### **Artigo 7º-B**

(Anterior Artigo 7º-A).

**Artigo 3º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento de estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 29 de Março de 2011

Os Deputados